

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 05

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 06 de janeiro de 2023

## Comissão de Justiça conclui sessão legislativa com 566 projetos aprovados

Auxílios para vítimas das chuvas e medidas de apoio a setores prejudicados pela pandemia foram destaques do período

Primeira a avaliar quase todas as proposições que tramitam na Alepe – à exceção das leis orçamentárias –, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) aprovou 566 matérias ao longo de 2022, de um total de 816 que foram distribuídas para análise. Destacaram-se iniciativas para socorrer as vítimas das chuvas deste ano, apoiar setores prejudicados pela pandemia de Covid-19 e criar políticas públicas em diversas áreas.

Nas 45 reuniões, foram discutidos projetos apresentados não só por parlamentares, mas também pelos Poderes Executivo e Judiciário, além de órgãos estaduais como Ministério Público (MPPE), Defensoria Pública (DPPE) e Tribunal de Contas (TCE-PE). Entre os de maior impacto está a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 1/2019, que visa autorizar os deputados a legislar sobre matérias financeiras e tributárias. O texto ainda aguarda votação em Plenário.

Logo no mês de fevereiro, quando a Alepe retomou as atividades após o recesso parlamentar, a Comissão de Justiça autorizou um auxílio financeiro para artistas e grupos culturais que atuam no Carnaval. A medida foi adotada diante da suspensão dos festejos em função da continuidade da pandemia.

Uma audiência pública presencial debateu, em mar-



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

**BALANÇO - Colegiado presidido por Waldemar Borges realizou 45 reuniões**

ço, o Projeto de Lei (PL) nº 3098/2022, que dispõe sobre o cultivo e o processamento da *Cannabis sativa* para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais em Pernambuco. A iniciativa do deputado João Paulo (PT) recebeu o aval da CCLJ, que redigiu um substitutivo ao texto original, e do Plenário em dezembro. Logo após, foi sancionada pelo então governador Paulo Câmara e convertida na Lei nº 18.124/2022. Ainda no setor de saúde, o colegiado acatou o PL nº 1044/2020, do mesmo autor, tornando obrigatória a presença de fisioterapeutas em UTIs privadas.

Em junho, o grupo parlamentar presidido por Waldemar Borges (PSB) deu parecer favorável às propostas do Governo Estadual que estabeleceram auxílio-emergencial e prioridade em programas habitacionais para

peças que tiveram as casas atingidas pelas fortes chuvas iniciadas em maio. Também acatou a pensão vitalícia de um salário mínimo aos que perderam familiares na tragédia.

No mês seguinte, em sessão legislativa extraordinária convocada pelo governador durante o recesso parlamentar, a CCLJ aprovou a redução nas alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e a ampliação do Auxílio Pernambuco para outros 28 municípios atingidos pelas chuvas. Ao longo do ano, foram acatadas outras propostas do Executivo sobre políticas e serviços públicos.

### SERVIDORES ESTADUAIS

Na área da educação, foi referendado, no início do ano, o reajuste no piso salarial dos professores. Em



FOTO: ROBERTO SOARES

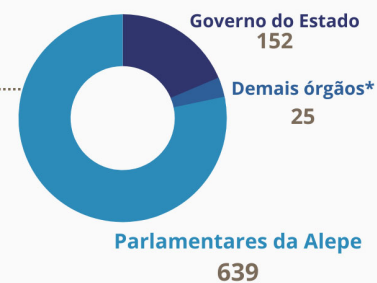
**DEBATE - Audiência pública discutiu cultivo e processamento da Cannabis medicinal**

BALANÇO 2022

### Comissão de Justiça (CCLJ)

**816**  
PROPOSIÇÕES  
DISTRIBUÍDAS

**566**  
APROVADAS



\*Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas de Pernambuco

junho, receberam aval o pagamento extra aos docentes por meio do Valoriza Educação, a ampliação do programa Ganhe o Mundo e o reajuste nas bolsas do PE no Campus.

Matérias que tratam da segurança pública também foram ratificadas pela Comissão de Justiça, como o aumento no soldo dos policiais militares e civis, a instituição do Departamento de Polícia Penal e as cotas de 20% para mulheres nos concursos dessas corporações. Além disso, um reajus-

te linear de 5% para o funcionalismo estadual passou pela CCLJ.

Ainda entraram na pauta medidas para atualizar a Previdência Social dos servidores estaduais, estender prazos de contratos do ProRural e criar um programa voltado a egressos e aprendizes do sistema socioeducativo. Outra matéria chancelada instituiu o protocolo de intenções do Consórcio Brasil Verde, que busca enfrentar os efeitos adversos das mudanças do clima.

### POLÍTICAS PÚBLICAS

Diversas iniciativas de parlamentares estabelecendo políticas públicas estaduais foram aprovadas pelo colegiado ao longo de 2022. Elas abordam temas como cuidados paliativos, hidrogênio verde, atividade de cuidador de idosos, alternativas penais, energia renovável gerada por produtores rurais, entre outros.

No final do ano, em reunião extraordinária, a CCLJ rejeitou o veto do governador a 22 emendas dos deputados estaduais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2023. A decisão, referendada em Plenário, redireciona R\$ 90 milhões do Executivo para o Legislativo.

Já as propostas dos demais órgãos estaduais analisadas pela Comissão incluíam aumentos para servidores do MPPE e do Judiciário, remuneração por produtividade para promotores e procuradores de Justiça e para magistrados, além da reforma administrativa do TCE.

## Leis

## LEI Nº 18.123, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo, nos termos do disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23 da Constituição do Estado, as seguintes partes vetadas da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022:

## “Orçamento Fiscal 2023

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO R\$ 1,00  
Anexo II RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01 LEGISLATIVA	1.273.820.500	113.996.100	0	1.387.816.600
02 JUDICIÁRIA	2.734.248.000	107.794.300	0	2.842.042.300
04 ADMINISTRAÇÃO	1.540.546.700	164.046.800	0	1.704.593.500
06 SEGURANÇA PÚBLICA	3.369.232.900	48.487.000	0	3.417.719.900
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	228.755.160	3.509.660	0	232.264.820
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.366.956.700	0	0	8.366.956.700
10 SAÚDE	7.585.113.800	123.848.500	0	7.708.962.300
11 TRABALHO	311.163.900	3.879.200	0	315.043.100
12 EDUCAÇÃO	5.246.935.200	223.815.000	0	5.470.750.200
13 CULTURA	106.511.700	8.905.200	0	115.416.900
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.683.885.480	94.399.800	0	1.778.285.280
15 URBANISMO	252.845.200	38.519.100	0	291.364.300
16 HABITAÇÃO	16.774.600	125.193.500	0	141.968.100
17 SANEAMENTO	66.900	330.771.100	0	330.838.000
18 GESTÃO AMBIENTAL	97.435.000	92.124.400	0	189.559.400
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	44.274.000	91.582.700	0	135.856.700
20 AGRICULTURA	224.306.600	138.939.200	0	363.245.800
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	13.368.100	2.162.700	0	15.530.800
22 INDÚSTRIA	13.414.400	21.276.500	0	34.690.900
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	149.852.100	28.480.700	0	178.332.800
24 COMUNICAÇÕES	8.911.300	595.000	0	9.506.300
25 ENERGIA	5.000	10.000	0	15.000
26 TRANSPORTE	604.096.900	419.361.700	0	1.023.458.600
27 DESPORTO E LAZER	19.049.100	5.788.000	0	24.837.100
28 ENCARGOS ESPECIAIS	6.577.077.200	1.098.294.700	0	7.675.371.900
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	50.000.000	50.000.000
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>40.468.646.440</b>	<b>3.285.780.860</b>	<b>50.000.000</b>	<b>43.804.427.300</b>

## Orçamento Fiscal 2023

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO R\$ 1,00  
Anexo III RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	748.311.500	83.777.600	0	832.089.100
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	581.960.600	30.218.500	0	612.179.100
07000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	2.278.291.000	102.760.000	0	2.381.051.000
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	70.260.500	3.852.700	0	74.113.200
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.038.296.500	7.063.600	0	1.045.360.100
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	383.249.860	6.884.660	0	390.134.520
14000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	4.842.224.400	215.299.300	0	5.057.523.700
15000 SECRETARIA DA FAZENDA	667.178.800	56.218.400	0	723.397.200
16000 SECRETARIA DE IMPRENSA	4.627.200	20.000	0	4.647.200
17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL	124.380.300	8.531.000	0	132.911.300
19000 SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	481.567.800	23.905.400	0	505.473.200
20000 SECRETARIA DE CULTURA	111.677.900	3.848.600	0	115.526.500
21000 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	141.766.500	18.181.100	0	159.947.600
22000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	239.898.900	142.544.500	0	382.443.400
23000 SECRETARIA DE SAÚDE	6.414.085.900	92.466.900	0	6.506.552.800
25000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	215.778.400	2.648.900	0	218.427.300
26000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13.429.400	23.546.500	0	36.975.900
29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	15.069.039.500	1.086.360.800	0	16.155.400.300
30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	125.040.100	101.628.100	0	226.668.200
31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	868.945.500	141.114.000	0	1.010.059.500
32000 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	728.220.500	54.944.000	0	783.164.500
36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	176.655.900	16.785.000	0	193.440.900
37000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	455.957.000	5.034.300	0	460.991.300
38000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	795.734.700	191.277.000	0	987.011.700
39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3.477.094.600	47.759.300	0	3.524.853.900
43000 SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO	60.739.300	4.938.000	0	65.677.300
44000 SECRETARIA DA MULHER	20.481.480	2.179.000	0	22.660.480
46000 SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	46.426.800	0	0	46.426.800
51000 GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	4.243.800	17.101.000	0	21.344.800
52000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	192.346.300	794.494.200	0	986.840.500
55000 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS	50.567.600	398.500	0	50.966.100
56000 ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR	40.167.900	0	0	40.167.900
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	50.000.000	50.000.000
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>40.468.646.440</b>	<b>3.285.780.860</b>	<b>50.000.000</b>	<b>43.804.427.300</b>

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de janeiro de 2023, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

## LEI Nº 18.029, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Agente de Polícia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 14-B. Dia 7 de janeiro: Dia Estadual do Agente de Polícia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

(REPUBLICADA)

## LEI Nº 18.032, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bombeiro Militar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 316-C. Dia 20 de outubro: Dia Estadual do Bombeiro Militar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

(REPUBLICADA)

## LEI Nº 18.080, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Agosto Lilás”, dedicado à conscientização sobre os direitos assegurados às mulheres pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); e o Mês Estadual “Agosto Dourado”, dedicado à conscientização sobre a importância de se promover o aleitamento materno e a doação de leite humano.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“CAPÍTULO VIII

.....

Seção V (AC)

Todo o Mês de Agosto (AC)

Art. 257-B. Durante todo o mês de agosto: Mês Estadual “Agosto Lilás”, dedicado à conscientização sobre os direitos assegurados às mulheres pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). (AC)

§ 1º O mês estadual previsto no *caput* poderá contar com atividades e mobilizações, realizadas pela sociedade civil organizada, para divulgar o teor e a importância da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), compartilhar informações referentes aos direitos assegurados às mulheres e os deveres estabelecidos aos órgãos públicos da administração direta e indireta, e à sociedade civil sobre o enfrentamento à violência de gênero. (AC)

§ 2º Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras: (AC)

I - promoção de palestras e atividades educativas; (AC)

II - veiculação de campanhas de mídia; e, (AC)

III - realização de eventos em geral. (AC)

§ 3º As ações, campanhas e eventos desenvolvidos para os fins do art. 247 passarão a integrar as atividades do Mês Estadual "Agosto Lilás", sem prejuízo de outras que possam ser criadas com o intuito de informar e proteger as mulheres sobre os seus direitos. (AC)

Art. 257-C. Durante todo o mês de agosto: Mês Estadual "Agosto Dourado", dedicado à conscientização sobre a importância de se promover o aleitamento materno e a doação de leite humano. (AC)

§ 1º O mês estadual previsto no *caput* poderá contar com campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades realizadas pela sociedade civil organizada, que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos neste artigo, proporcionando proteção, apoio e incentivo à prática do aleitamento materno e à doação de leite humano. (AC)

§ 2º Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras: (AC)

I - promoção de palestras e atividades educativas; (AC)

II - veiculação de campanhas de mídia; e, (AC)

III - realização de eventos em geral. (AC)

§ 3º As ações, campanhas e eventos desenvolvidos para os fins do art. 239 passarão a integrar as atividades do Mês Estadual "Agosto Dourado", sem prejuízo de outras que possam ser criadas com o intuito de promover a proteção, o apoio e o incentivo à prática do aleitamento materno e à doação de leite humano." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

(REPUBLICADA)

## LEI Nº 18.115, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Agente de Medicina Legal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 86-D. Dia 8 de abril: Dia Estadual do Agente de Medicina Legal." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

(REPUBLICADA)

## LEI Nº 18.116, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Perito Criminal e do Agente de Perícia Criminal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 385-C. Dia 4 de Dezembro: Dia Estadual do Perito Criminal e do Agente de Perícia Criminal." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

(REPUBLICADA)

## Atos

### ATO Nº 950/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003/2023 / Cosec / Semor (182651), do Departamento de Pessoal da Câmara dos Deputados, Alexandre Rodrigues Albernaz,  
**RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 932/2022, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 20 de dezembro de 2022, referente ao servidor **CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO**, matrícula 409.

Sala Torres Galvão, 5 de janeiro de 2023.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 951/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000275/2023e no Ofício nº 03/2023, do **Deputado Claudiano Martins Filho**,

**RESOLVE:** exonerar o servidor **DANILO PEREIRA DE ARAUJO**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 5 de janeiro de 2023.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 952/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000297/2023 e no Ofício nº 006/2023, da **Deputada Socorro Pimentel**,

**RESOLVE:** nomear **LUIZA GOMES TEOBALDO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 60% (sessenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 5 de janeiro de 2023.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 953/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000108/2023 e no Ofício nº 003/2023, da **Deputada Delegada Gleide Ângelo**,

**RESOLVE:** nomear **EDUARDO HENRIQUE CABRAL BRAGA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 5 de janeiro de 2023.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2ª Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5ª Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6ª Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Carlos Ribeiro Barbosa Junior; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Junior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Pareceres

### PARECER Nº 010341/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3595/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Agente de Polícia.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 14-B. Dia 7 de janeiro: Dia Estadual do Agente de Polícia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 24 de Novembro de 2022

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Clovis PaivaRelator(a)

Diogo Moraes  
Marco Aurelio Meu Amigo

(REPUBLICADO)

### PARECER Nº 010643/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3630/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bombeiro Militar.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 316-C. Dia 20 de outubro: Dia Estadual do Bombeiro Militar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Alessandra VieiraRelator(a)

Adalto Santos  
Guilherme Uchoa

(REPUBLICADO)

### PARECER Nº 010869/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2531/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Agosto Lilás”, dedicado à conscientização sobre os direitos assegurados às mulheres pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); e o Mês Estadual “Agosto Dourado”, dedicado à conscientização sobre a importância de se promover o aleitamento materno e a doação de leite humano.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“CAPÍTULO VIII

Seção V (AC)  
Todo o Mês de Agosto (AC)

“Art. 257-B. Durante todo o mês de agosto: Mês Estadual “Agosto Lilás”, dedicado à conscientização sobre os direitos assegurados às mulheres pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). (AC)

§ 1º O mês estadual previsto no *caput* poderá contar com atividades e mobilizações, realizadas pela sociedade civil organizada, para divulgar o teor e a importância da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), compartilhar informações referentes aos direitos assegurados às mulheres e os deveres estabelecidos aos órgãos públicos da administração direta e indireta, e à sociedade civil sobre o enfrentamento à violência de gênero. (AC)

§ 2º Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras: (AC)

I - promoção de palestras e atividades educativas; (AC)

II - veiculação de campanhas de mídia; e, (AC)

III - realização de eventos em geral. (AC)

§ 3º As ações, campanhas e eventos desenvolvidos para os fins do art. 247 passarão a integrar as atividades do Mês Estadual “Agosto Lilás”, sem prejuízo de outras que possam ser criadas com o intuito de informar e proteger as mulheres sobre os seus direitos. (AC)

Art. 257-C. Durante todo o mês de agosto: Mês Estadual “Agosto Dourado”, dedicado à conscientização sobre a importância de se promover o aleitamento materno e a doação de leite humano. (AC)

§ 1º O mês estadual previsto no *caput* poderá contar com campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades realizadas pela sociedade civil organizada, que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos neste artigo, proporcionando proteção, apoio e incentivo à prática do aleitamento materno e à doação de leite humano. (AC)

§ 2º Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras: (AC)

I - promoção de palestras e atividades educativas; (AC)

II - veiculação de campanhas de mídia; e, (AC)

III - realização de eventos em geral. (AC)

§ 3º As ações, campanhas e eventos desenvolvidos para os fins do art. 239 passarão a integrar as atividades do Mês Estadual “Agosto Dourado”, sem prejuízo de outras que possam ser criadas com o intuito de promover a proteção, o apoio e o incentivo à prática do aleitamento materno e à doação de leite humano.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Fabiola Cabral

Alessandra VieiraRelator(a)  
Marco Aurelio Meu Amigo

(REPUBLICADO)

### PARECER Nº 010906/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3583/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Agente de Medicina Legal.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 86-D. Dia 8 de abril: Dia Estadual do Agente de Medicina Legal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Diogo MoraesRelator(a)

Alessandra Vieira  
Fabiola Cabral

(REPUBLICADO)

### PARECER Nº 010907/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3585/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Perito Criminal e do Agente de Perícia Criminal.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 385-C. Dia 4 de Dezembro: Dia Estadual do Perito Criminal e do Agente de Perícia Criminal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Diogo Moraes  
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira  
Clovis Paiva

(REPUBLICADO)

## Portarias

### PORTARIA Nº 539/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Apepe Trâmite nº 010081/2022 e no Ofício nº 068/2022, da Comissão Permanente de Licitação, RESOLVE: designar a servidora MICHÉLYNE MAJORE SOARES DE MELO E SILVA, matrícula nº 60988, para Gerenciador do Sistema do módulo SAGRES – LICON: Licitações e Contratos, em substituição do servidor EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 02 de janeiro de 2023.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Primeiro Secretário  
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

### PORTARIA N.º 543/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Apepe Trâmite nº 000111/2023 e no Ofício nº 003/2023, da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 91,50% (noventa e um vírgula cinquenta por cento) para 100,86% (cem vírgula oitenta e seis por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor BRUNO RAFAEL FERREIRA CABRAL, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 05 de janeiro de 2023.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 544/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Apepe Trâmite nº 000287/2023 e no Ofício nº 05/2023, do Deputado Guilherme Uchoa, RESOLVE: cancelar e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANNA KARLA LINS DA VEIGA PESSOA	Assessor Especial/ PL-ASC	40%	0%
BRUNO DE OLIVEIRA	Chefe de Gabinete/PL-CGC	72,10%	107,58%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 05 de janeiro de 2023.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 295/2023

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 009692/2022, Parecer da Procuradoria Geral nº 010/2023 e, laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, RESOLVE: conceder à servidora MARIA EDUARDA MONTEIRO BELAS, matrícula nº 61.410, Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, cargo em comissão da Estrutura do Gabinete do Deputado Romário Dias, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir do dia 02 de dezembro de 2022, nos termos do inciso XVIII do art. 6º C/C o § 13 do art. 40 da CF e art. 72 da Lei nº 8.213/91.

Sala Austro Costa, 05 de janeiro de 2023.

CHRISTIANE VASCONCELOS  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 296/2023

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 010377/2022, Parecer da Procuradoria Geral nº 008/2023 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, RESOLVE: conceder ao servidor LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA, matrícula nº 221, Policial Legislativo, NIII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, com efeitos retroativos ao dia 20 de dezembro de 2022, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 05 de janeiro de 2023.

CHRISTIANE VASCONCELOS  
Superintendente Geral

# ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## MESA DIRETORA E LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

BIÊNIO: 1º DE FEV/2021 A 31 DE JAN/2023 DA 19ª LEGISLATURA

### MESA DIRETORA:

Deputado Eriberto Medeiros	-	Presidente
Deputado Aglailson Victor	-	1º Vice-Presidente
Deputado Manoel Ferreira	-	2º Vice-Presidente
Deputado Clodoaldo Magalhães	-	1º Secretário
Deputado Pastor Cleiton Collins	-	2º Secretário
Deputado Rogério Leão	-	3º Secretário
Deputada Alessandra Vieira	-	4ª Secretária
Deputado Antônio Fernando	-	1º Suplente
Deputada Simone Santana	-	2ª Suplente
Deputado Joel da Harpa	-	3º Suplente
Deputado Henrique Queiroz Filho	-	4º Suplente
Deputada Dulci Amorim	-	5ª Suplente
Deputada Fabiola Cabral	-	6ª Suplente
Deputado Romero Albuquerque	-	7º Suplente

Ouvidor Geral - Deputado Adalto Santos

### COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

#### GOVERNO

DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	-	LÍDER
DEPUTADO DIOGO MORAES	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO TONY GEL	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO RODRIGO NOVAES	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	-	VICE-LÍDER

#### OPOSIÇÃO

DEPUTADO ANTONIO COELHO	-	LÍDER
DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	-	VICE-LÍDER

#### PSB (15)

DEPUTADO GUILHERME UCHOA	-	LÍDER
DEPUTADO LUCAS RAMOS	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO	-	VICE-LÍDER
DEPUTADA SIMONE SANTANA	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	-	VICE-LÍDER

#### PP (10)

DEPUTADO CLOVIS PAIVA	-	LÍDER
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO ANTONIO FERNANDO	-	VICE-LÍDER
DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO ADALTO SANTOS	-	VICE-LÍDER

#### PT (4)

DEPUTADA TERESA LEITÃO	-	LÍDER
DEPUTADA DULCI AMORIM	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO JOÃO PAULO	-	VICE-LÍDER

#### PL (4)

DEPUTADO JOEL DA HARPA	-	LÍDER
------------------------	---	-------

#### PSDB (1)

DEPUTADO ÁLVARO PORTO	-	LÍDER
-----------------------	---	-------

#### SOLIDARIEDADE (4)

DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA	-	LÍDER
DEPUTADO FABRÍZIO FERRAZ	-	VICE-LÍDER

#### PSOL (1)

DEPUTADA JUNTAS	-	LÍDER
-----------------	---	-------

#### PDT (1)

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ	-	LÍDER
-----------------------	---	-------

#### REPUBLICANOS (1)

DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO	-	LÍDER
--------------------------	---	-------

#### PC DO B (1)

DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	-	LÍDER
---------------------------	---	-------

#### PV (2)

DEPUTADO JOAQUIM LIRA	-	LÍDER
-----------------------	---	-------

#### UNIÃO (5)

DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	-	LÍDER
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	-	VICE-LÍDER
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	-	VICE-LÍDER

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)